



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exmº. Sr.  
**CARLOS ALBERTO MACHADO "MAGRÃO"**  
DD. Presidente da Câmara Municipal.  
Nesta.

## **PARECER N.º 091/2021,** **da Comissão de CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** **sobre o PROJETO DE LEI N.º. 033/2021, de** **autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Nós integrantes da Comissão acima mencionada, reunidos, tendo em mãos para análise e posterior parecer, ao **Projeto de Lei nº. 033/2021**, de autoria do Senhor Prefeito, após amplo estudo sobre o mesmo concluímos pelo seguinte.

### **HISTÓRICO**

Autoriza o Poder Executivo a alterar o numero de vagas constantes do anexo II, da Lei Municipal nº 049/2015, de 27/08/2015 e do anexo II da Lei Municipal nº 056/2017 de 07/12/2017, e estabelece outras providências.

### **DA LEGALIDADE**

A presente matéria encontra-se de acordo com o artigo 10 – 34 - 45 – 65 da Lei Orgânica Municipal, amparado portanto na legislação vigente.

**Art. 10.** Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

**I** - legislar sobre assuntos de interesse local;

**XVI** - organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico dos servidores públicos;

**Art. 34.** Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

**X** – deliberar sobre a criação, transformação e extinção de cargos, empregos ou funções públicas do Município, bem como fixar e alterar os vencimentos dos servidores municipais;

**Art. 45.** São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

**I** - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da remuneração correspondente;

**II** - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

**III** - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;

**Art. 65.** Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

**I** - a iniciativa das leis, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

**IX** - prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta comissão **opina** pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 033/2021, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 10 de dezembro de 2021.

**DARCI MASSUQUETO**

Presidente

**IVALDONIR LUIZ PANATO**

Secretário

**VALMIR BARBOSA TRINDADE - SETE**

Relator

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

[www.camara.pr.gov.br](http://www.camara.pr.gov.br) – [camara@cmls.pr.gov.br](mailto:camara@cmls.pr.gov.br)

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070  
Laranjeiras do Sul - PR